



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00413424/2019

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2019/PFDC/MPF

Brasília, 04 de setembro de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão ou
Procuradores(as) – Ofício da Saúde

Assunto: Projeto “Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde”.
Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.018686/2019-58

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentado-o(a), levo ao seu conhecimento o Projeto “Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde” (doc. anexo), apresentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público como resultado do evento “Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde”, realizado nos dias 7 e 8 de maio último.

O referido Projeto tem por finalidade impulsionar a atuação do Ministério Público brasileiro voltada a assegurar a transparência das listas de espera para a realização de procedimentos (consultas, exames, cirurgias, etc.) no âmbito do SUS e o aperfeiçoamento da regulação de acesso à assistência à saúde executada por Estados e Municípios para que o paciente, usuário do SUS, obtenha o serviço de saúde mais adequado e oportuno ao seu tratamento, evitando ainda que a saúde seja indevidamente objeto de favor político ou econômico.

A Regulação do Acesso - universal e igualitário – do usuário à Assistência, por meio das ações e serviços de saúde que compõem a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, além de mencionada desde a Portaria GM/MS nº 399/2006, que aprovou as diretrizes do Pacto pela Saúde em 2006, está disciplinada na Portaria GM/MS nº 1.559/2008 (atual Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 02/2017).

O art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.559/2008 (art. 2ª do Anexo XXVI da Portaria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

de Consolidação nº 02/2017) estabelece as três dimensões da Política Nacional de Regulação do SUS, no caso: a Regulação de Sistemas de Saúde, a Regulação da Atenção à Saúde e a Regulação do Acesso à Assistência. A Regulação da Atenção à Saúde, segundo o art. 2º, inciso II, tem como objetivo implementar uma gama de ações meio que incidam sobre os prestadores, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir para a melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização dessas ações; enquanto que a Regulação do Acesso à Assistência, segundo o art. 2º, inciso III, tem como objetivo a organização, controle, gerenciamento e priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS.

O art. 5º da Portaria GM/MS nº 1.559/2008 (art. 5º do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 02/2017) dispõe que a Regulação do Acesso à Assistência deve ser “efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários”, contemplando a regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências; controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados; a padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados; sendo que, nos termos do art. 6º, “os processos de trabalho que compõem a Regulação do Acesso à Assistência serão aprimorados ou implantados de forma integrada, em todas as esferas de gestão do SUS, de acordo com as competências de cada esfera de governo”.

O tema, portanto, exige a atuação integrada em todas as esferas de gestão de SUS, não apenas na organização e implementação do complexo regulador com suas centrais de regulação, por parte/de atribuição dos Estados e Municípios, mas também na efetiva integração de todos os serviços de saúde existentes no território - sejam eles: municipal, estadual, federal, universitário estadual ou federal, ou particular contratualizado com o SUS - a esta regulação, com a transparência de seus leitos, agendas de consultas e exames, filas de espera, etc.

Daí por que o CNMP vislumbrou a necessidade de impulsionar uma atuação integrada, unificada e resolutiva também por parte do Ministério Público brasileiro na temática da regulação de acesso à assistência à saúde. Para tanto, expediu o Ofício-Circular nº 7/2019/CES (SEI – 228729) (doc. anexo) contendo proposta de adesão formal ao Projeto “Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde” para a execução de ações locais, notadamente aquelas elencadas de 01 a 11 no quadro “DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS PROMOTORES E PROCURADORES DOS MPs QUE QUISEREM VOLUNTARIAMENTE ADERIR À AÇÃO NACIONAL”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Assim, encaminho a documentação anexa para ciência e deliberação quanto a eventual interesse/possibilidade de aderir ao Projeto, visando, no âmbito das atribuições funcionais dessa PRDC ou PDC, identificar a melhor forma de atuação no tema, seja em parceria com o Ministério Público Estadual na implementação das ações de aperfeiçoamento da regulação descritas no quadro antes referido, seja junto a eventual hospital ou unidade de saúde federal existente em seu território para sua efetiva integração ao sistema de regulação.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

LISIANE CRISTINA BRAECHER
Procuradora da República
Coordenadora do GT Saúde/PFDC

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República
Membro do GT Saúde/PFDC

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES
Procuradora da República
Membro do GT Saúde/PFDC

ROBERTA TRAJANO SANDOVAL
PEIXOTO
Procuradora da República
Membro do GT Saúde/PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00413424/2019 OFÍCIO CIRCULAR nº 20-2019**

.....
Signatário(a): **ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO**

Data e Hora: **05/09/2019 13:21:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **05/09/2019 12:13:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA**

Data e Hora: **05/09/2019 12:23:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES**

Data e Hora: **05/09/2019 12:36:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LISIANE CRISTINA BRAECHER**

Data e Hora: **05/09/2019 22:44:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5E31A99A.232FC0C4.B7468C63.0BD8D864